

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Nacional de Águas - ANA, o Programa de Qualidade de Vida - PQV com vistas a proporcionar aos servidores um sistema integrado e contínuo de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida e para a manutenção ou o restabelecimento de ambiente de trabalho saudável.

Art. 2º O Programa tem como objetivos específicos:

I - definir a missão e os objetivos da ANA em relação à qualidade de vida no trabalho;

II - buscar a qualidade de vida no trabalho visando o incremento da capacidade de iniciativa e da produtividade;

III - contribuir para as condições de trabalho e melhoria do ambiente institucional;

IV - assistir aos servidores na solução de seus problemas e crescimento profissional;

V - promover a prática de comprometimento da equipe com os resultados do trabalho; e

VI - desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde ocupacional e das funções orgânicas, físicas e mentais do servidor, reduzindo os índices de absenteísmos, acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Art. 3º Fica criada Comissão, para a implementação do Programa, com a finalidade de:

I - divulgar o Programa de Qualidade de Vida, zelando pela correta disseminação do conceito de qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II - aplicar instrumentos de avaliação de resultados, abordando os aspectos qualitativos e quantitativos do Programa;

III - realizar levantamento de dados com vistas à elaboração de diagnóstico organizacional que identificará as reais necessidades dos servidores da ANA;

IV - consolidar dados levantados no diagnóstico da ANA;

V - elaborar, a partir do diagnóstico, o Plano de Ação;

VI - acompanhar a implementação dos projetos definidos no Plano de Ação, cumprindo os prazos estipulados;

VII - definir recursos necessários à implementação do Plano de Ação;

VIII - definir prioridade de implementação das atividades que dependem de recursos próprios, com vistas a otimizar a utilização dos valores disponíveis;

IX - definir parcerias, internas e externas e buscar patrocínios e doações para a implantação das atividades propostas no Plano de Ação com o objetivo de minimizar o custo operacional;

X - elaborar relatórios incluindo informações relativas à gestão financeira e à destinação dos recursos aplicados no Plano de Ação; e

XI - constituir Banco de Talentos com a inscrição de servidores da ANA.

Art. 4º O Plano de Ação deverá conter:

I - programas e atividades a serem desenvolvidos;

II - cronograma de desenvolvimento dos programas e atividades;

III - objetivos, estratégias e metas a serem atingidas com cada ação;

IV - parcerias, internas e externas, na busca de patrocínios e doações para a implantação das atividades propostas, com o objetivo de minimizar o custo operacional; e

V - métodos e periodicidade de avaliação dos resultados alcançados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO